



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

A Constituição da República de 1988 consagrou, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Somada à cláusula da igualdade formal e material (art. 5º, caput e inciso I), estabelece-se o dever jurídico de todos os entes federativos de adotar políticas que assegurem a proteção de grupos vulnerabilizados. A indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos impõem que a promoção da diversidade sexual e de gênero não se limite à retórica, mas se traduza em mecanismos institucionais capazes de garantir inclusão, reconhecimento e proteção efetiva.

A população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e demais identidades (LGBTQIAP+) constitui parcela significativa da sociedade brasileira.

Segundo dados do IBGE (2022), aproximadamente 20 milhões de pessoas se identificam nesse grupo. No entanto, essa representatividade não se converte em igualdade material: persistem violações sistemáticas de direitos, barreiras de acesso a políticas públicas e práticas sociais excludentes. A violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero, juridicamente reconhecida como LGBTfobia, coloca o Brasil entre os países com maior índice de assassinatos contra essa população, tendo sido registradas 291 mortes em 2023, um aumento de 8% em relação ao ano anterior (GGB, 2024).

Embora avanços tenham sido conquistados desde a emergência do movimento LGBTQIAP+ no Brasil, a efetividade dos direitos fundamentais permanece comprometida pela ausência de políticas locais estruturadas, sobretudo nos municípios, que são a esfera governamental mais próxima da realidade cotidiana da população.

O Município de Mariana, ao instituir uma Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero, assume papel protagonista na redução das desigualdades, no enfrentamento às violências estruturais e na valorização das identidades dissidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 10 / 25




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se, portanto, de uma ação afirmativa que reforça o compromisso municipal com a cidadania plena, com a dignidade da pessoa humana e com o fortalecimento da democracia inclusiva.

Neste propósito, contamos com o apoio e a colaboração de todos os parlamentares para a aprovação unanime deste importante projeto de lei, que estabelece estratégias e ações para a promoção dos direitos LGBTQIAP+ em nosso Município.

Com votos de um profícuo período legislativo, subscrevemos,

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EVI

09

10

25


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	
Protocolo sob o nº <u>391</u>	
EM: <u>01/10/25 14:16</u>	
<u>Brenda Rossoni</u>	

PROJETO DE LEI Nº 391 /2025

Institui a Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero no Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Mariana, a Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero, destinada a assegurar a dignidade, a cidadania e a efetivação dos direitos da população LGBTQIAP+.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero:

I – promoção da dignidade da pessoa humana e da cidadania plena;

II – combate a todas as formas de discriminação motivadas por orientação sexual e identidade de gênero;

III – transversalidade das ações governamentais;

IV – articulação intersetorial entre órgãos públicos e sociedade civil;

V – planejamento com metas de curto, médio e longo prazo;

VI – participação e controle social.

Art. 3º. Compete à Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos, por meio do Departamento de Promoção à Diversidade, a coordenação da política ora instituída, com apoio dos órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAP+ monitorar, avaliar e propor medidas para a execução da Política Municipal.

Art. 5º. A Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero será implementada de acordo com o Plano Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, em especial aquelas que constam no Fundo Municipal dos Direitos dos LGBTQIAP+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 10 / 25
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º. O Plano Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero organiza-se em eixos temáticos, compreendendo:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV – Trabalho, Emprego e Renda;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Cultura;
- VII – Turismo;
- VIII – Segurança Pública;
- IX – Habitação;
- X – Comunicação Social;
- XI – Administração Pública.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero:

- I - Executar, acompanhar e avaliar a política municipal de promoção à diversidade e cidadania LGBTQIAP+;
- II - Promover os direitos fundamentais da população LGBTQIAP+ marianense de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no art. 5º da Constituição Federal;
- III - Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, assim como as entidades da sociedade civil que tratem da temática diretamente necessárias à implementação da política municipal em questão;
- IV - Promover a cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, participação e integração da pessoa LGBTQIAP+ à sociedade;
- V - Promover o direito à vida, cidadania, dignidade, segurança, saúde, educação, cultura e ao bem estar social;
- VI - Proteger o/a cidadão/ã contra discriminação de qualquer natureza;
- VII – Prevenir e educar para o enfrentamento do preconceito, discriminação e violência motivados por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 10 / 25
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Universalizar os direitos sociais, a fim de incluir LGBTQIAP+ atendidos pelas políticas públicas;

IX–Transversalizar, político-administrativamente os programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à pessoa LGBTQIAP+;

X – Estimular a participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

XI - Possibilitar o planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, a aferição de resultados e garantia de continuidade a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de decreto.

Art. 3º. Este plano abrange todas as pessoas que sofrem discriminação em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, abrangendo assim a população LGBTQIAP+.

CAPÍTULO II

Das Ações Governamentais

Art. 4º. Na implementação Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero, os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para implementação das ações:

I – Na área da Saúde:

- a) promover atendimento humanizado e acolhedor à população LGBTQIAP+, conforme as Portarias nº 1.820/2009 e nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde;
- b) garantir a utilização do nome social em todos os serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3.904/2025;
- c) assegurar os direitos reprodutivos de homens trans que gestam ou desejam gestar;
- d) instituir protocolo técnico de atendimento à população LGBTQIAP+;
- e) implementar os procedimentos da Portaria nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde (processo transexualizador);
- f) capacitar profissionais de saúde e equipes administrativas sobre diversidade sexual e de gênero;
- g) incluir quesitos “orientação sexual” e “identidade de gênero” em prontuários e fichas de atendimento;
- h) fomentar pesquisas municipais sobre saúde LGBTQIAP+;
- i) ampliar a distribuição de insumos de prevenção (PEP, PrEP, preservativos, exames específicos);

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 10 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) realizar campanhas periódicas sobre saúde integral e combate à LGBTfobia;
- k) ampliar rede especializada de atendimento a travestis e transgêneros;
- l) assegurar atenção específica a mulheres lésbicas e homens trans em saúde sexual e reprodutiva, bem como planejamento familiar.

II – Na área da Educação

- a) garantir o uso do nome social e o respeito à identidade de gênero em registros escolares, banheiros e uniformes;
- b) promover capacitação de profissionais da educação sobre diversidade sexual/gênero e cidadania LGBTQIAP+;
- c) inserir conteúdos sobre diversidade em programas de formação continuada;
- d) desenvolver pesquisas e diagnósticos sobre a realidade escolar da população LGBTQIAP+;
- e) instituir programas de mediação de conflitos escolares motivados por preconceito;
- f) assegurar a Semana da Diversidade (Lei Municipal nº 3.329/2020) em todas as escolas da rede;
- g) garantir bibliotecas públicas e escolares com obras de temática LGBTQIAP+;
- h) adotar critérios de combate ao preconceito na escolha de livros didáticos;
- i) assegurar a laicidade do ensino em todos os espaços da rede municipal.

III – Na área de Assistência Social e Direitos Humanos:

- a) criar Centro de Referência dos Direitos Humanos para acolhimento e defesa de direitos;
- b) capacitar equipes da Assistência Social para atendimento equitativo e livre de LGBTfobia institucional;
- c) promover campanhas de respeito à diversidade em espaços públicos e privados;
- d) articular, com CREAS e Conselho Tutelar, medidas de proteção a jovens LGBTQIAP+ em situação de violência ou expulsão familiar;
- e) reconhecer arranjos familiares LGBTQIAP+ nos programas sociais municipais;
- f) desenvolver eventos e atividades de enfrentamento à violência LGBTfóbica;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 10 / 25
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) garantir integração da população trans, travesti e intersexo em políticas sociais, respeitando especificidades.
- h) coordenar, através do Departamento de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero, políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+, bem como monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de diversidade sexual e de gênero, garantindo sua efetividade.
- i) garantir inclusão da população trans no Programa “Mariana Delas” (Lei Municipal nº 3.873/2025).

IV – Na área do Trabalho, Emprego e Renda:

- a) reconhecer empresas inclusivas por meio do Selo Municipal “Abraça a Diversidade” (Lei Municipal nº 3.921/2025);
- b) realizar seminários, workshops e campanhas de inclusão da população LGBTQIAP+ no mundo do trabalho;
- c) divulgar vagas de emprego, estágio e cursos de qualificação direcionados à população LGBTQIAP+;
- d) articular com a Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, ACIAM e SINE a oferta de vagas específicas para travestis e transgêneros, nos termos da Lei Municipal nº 3.578/2022;
- e) incentivar a participação da juventude LGBTQIAP+ em programas de estágio, aprendizagem e capacitação;
- f) prevenir a discriminação em processos seletivos e nas relações de trabalho.

V – Na área do Esporte e Lazer:

- a) capacitar profissionais do esporte sobre diversidade sexual e combate à LGBTfobia;
- b) promover materiais educativos em eventos esportivos municipais;
- c) estimular parcerias para inclusão de pessoas trans e travestis em atividades esportivas, respeitando identidade de gênero em competições.

VI – Na área da Cultura:

- a) incentivar a criação do Fórum Municipal de Arte e Cultura LGBTQIAP+;
- b) assegurar chamadas públicas para eventos e manifestações culturais LGBTQIAP+ em equipamentos culturais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR RESOLUÇÃO Nº 001/2025
EM 09 / 10 / 25
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) resgatar e divulgar a história do movimento LGBTQIAP+ em Mariana;
- d) estimular manifestações artísticas independentes (drag queens, drag kings, transformistas etc.);
- e) inserir manifestações culturais LGBTQIAP+ em grandes eventos oficiais do município;
- f) garantir uso de banheiros em eventos culturais conforme identidade de gênero;
- g) fomentar projetos de valorização da cultura LGBTQIAP+ como instrumento de enfrentamento à discriminação.

VII – Na área do Turismo:

- a) divulgar eventos e atividades LGBTQIAP+ em material gráfico e digital do município;
- b) coibir práticas discriminatórias em hotéis, pousadas e estabelecimentos de hospedagem;
- c) elaborar guia turístico LGBTQIAP+, com informações sobre estabelecimentos inclusivos, equipamentos culturais e serviços de apoio.

VIII – Na área de Segurança Pública:

- a) mapear pontos de violência contra a população LGBTQIAP+;
- b) articular com órgãos policiais a presença preventiva em áreas de risco;
- c) garantir segurança em espaços públicos, culturais e de lazer;
- d) capacitar agentes de segurança pública sobre diversidade e enfrentamento à LGBTfobia;
- e) assegurar que revistas sejam realizadas por agentes do mesmo gênero com o qual a pessoa se identifica;
- f) instituir protocolos de abordagem humanizada e respeito à identidade de gênero;
- g) estimular denúncias de violência e discriminação, com mecanismos acessíveis;
- h) responsabilizar agentes públicos que pratiquem atos discriminatórios, com apuração pela Corregedoria Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 10 / 25

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) realizar blitz educativas informando a população sobre o crime de homotransfobia e a necessidade de construção de uma sociedade livre de violência contra pessoas LGBTQIAP+.

IX – Na área de Habitação:

- a) garantir critérios de prioridade para travestis e transgêneros em programas habitacionais municipais;
- b) incluir famílias homoafetivas e arranjos familiares LGBTQIAP+ nas políticas de moradia;
- c) coibir práticas discriminatórias em contratos de locação, aquisição ou arrendamento de imóveis.

X – Na área de Comunicação Social:

- a) executar campanhas de promoção da diversidade e enfrentamento à intolerância;
- b) elaborar cartilhas de orientação sobre linguagem inclusiva, distribuídas às assessorias de imprensa municipais;
- c) produzir e difundir materiais sobre direitos e serviços públicos voltados à população LGBTQIAP+.

XI – Na área da Administração Pública Municipal:

- a) combater a LGBTfobia institucional, nos termos da Lei Municipal nº 3.836/2025;
- b) assegurar o uso do nome social em todos os órgãos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 3.904/2025;
- c) incluir quesitos de orientação sexual e identidade de gênero em cadastros e sistemas municipais;
- d) reconhecer grupos e coletivos LGBTQIAP+ como de utilidade pública, quando couber;
- e) garantir uso de banheiros públicos conforme identidade de gênero;
- f) institucionalizar a realização de datas comemorativas (Semana da Diversidade, Dia da Visibilidade Trans, Dia Internacional do Orgulho LGBT etc.);
- g) assegurar laicidade em todas as instituições públicas municipais;
- h) garantir o funcionamento e a efetividade do Conselho Municipal de Direitos LGBTQIAP+;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 10 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) planejar e executar a política municipal com metas de curto, médio e longo prazo, assegurando avaliação periódica e continuidade.

CAPITULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º. O foco de todas as iniciativas citadas tem como base na prevenção e no combate das seguintes violações de direitos:

I – Impedimento de exercício da cidadania plena, respeitando a diversidade e a livre expressão da orientação sexual e da identidade de gênero;

II – Baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à identidade de gênero e orientação sexual;

III – Exclusão e preconceito social;

IV – Reflexos negativos na atuação profissional.

V – Índices de violência contra a população LGBTQIAP+.

Art. 6º. Este plano entra em vigor na data da sua publicação, com validade de 10 (dez) anos, com revisão em 05 (cinco) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 10 / 25

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:

"Institui a Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero no Município de Mariana e dá outras providências."

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se as justificativas da ausência dos impactos orçamentários-financeiros.

Após análise do projeto de lei em tela, foi possível identificar que a proposta de lei em estudo não implica em geração de despesa obrigatória de caráter continuado de forma objetiva, isso, pois, conforme constam nas Exposições de Motivos e no texto do referido Projeto de Lei, este cuida de "Instituir a Política Municipal de Promoção à Diversidade Sexual e de Gênero", prevendo para tal, eixos de ações e programas para atingir estes fins. Neste plano, quando da inclusão de qualquer ação ou programa que não haja cobertura jurídica, o Executivo Municipal providenciará PL para apreciação legislativa, nesse momento este também será apreciado pela ótica orçamentária.

Inclusive, insta mencionar que já existe no orçamento vigente, o Fundo Municipal dos Direitos dos LGBTQIAP+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, fundo este instituído por Legislação Municipal.

Ainda, de forma objetiva, não consta identificada geração de nova despesa de caráter continuado, logo, não há motivação técnica para atender as exigências previstas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quais sejam: realizar impacto orçamentário-financeiro (inciso I, art. 16) e confecção da declaração pelo ordenador da despesa de que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA (inciso II, art. 16).

Ainda, não caracterizada geração de nova despesa obrigatória de caráter continuado, logo, fica dispensado também atender os dispositivos previstos no artigo 17 da LRF.

Neste mesmo plano, identifica-se que o Projeto de Lei em tela tampouco gera qualquer despesa de natureza com pessoal, razão pelo qual fica também dispensada a análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 do mesmo diploma legal, a LRF.

Assim, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, por consequência lógica, o PL não implica em alteração nos índices da despesa com pessoal, não incorrendo o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Em deságue, pelo exposto, não há impedimento técnico/legal para o envio do referido Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal.

É o parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 10 / 25

Presidente
Secretário

Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 30/09/2025 10:28:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária